

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

A PLURAL PROTECTION, que doravante passa a se denominar simplesmente PLURAL CAR, sem fins lucrativos, sediada na Rua Anne Frank, nº 1673, Bairro Hauer, Cidade de Curitiba-PR, CEP: 81730-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.515.754/0001-64, através de seus Diretores Fundadores, criou o regulamento do Programa de Benefícios Mútuos - PBM, que tem finalidade de proporcionar aos seus associados benefícios múltiplos à proteção de seus Equipamentos automotores contra roubo, furto, incêndio pós colisão, colisão e tendo assistência 24 horas terceirizada pelo sistema mutualista de rateio. Desta forma, todos os associados da PLURAL CAR arcam entre si, com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a interação sócio comunitária deles. A PLURAL CAR é uma Associação civil sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de Associados. Tem abrangência no âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta dos seus Associados, não respondendo pelas obrigações assumidas por eles. É dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de PLURAL CAR conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, artigo 53, ou seja, união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedade empresarial mercantil, já que a PLURAL CAR não é uma seguradora, sendo que a prática do associativismo amparado pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º incisos XVII - é plena a liberdade de PLURAL CAR para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado; XXI - as entidades associativas, quanto expressamente, autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente. Nos termos do que dispõe o Estatuto da PLURAL CAR, a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento que está fundamentado em seu Estatuto e na Legislação Vigente, cujas normas devem ser acatadas por todos os seus associados, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos por quaisquer dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas no regulamento e no estatuto social, sob pena de não o fazendo, serem excluídos da Entidade, conforme disposto neste regulamento.

1. DOS OBJETIVOS DA PLURAL CAR

- 1.1. A PLURAL CAR tem como objetivo, através da constituição de uma PLURAL CAR sem fins lucrativos, estabelecer um sistema de rateio, através dos princípios do associativismo,

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

mútua cooperação e ajuda recíproca entre os associados, no escopo de promover a proteção patrimonial dos mesmos, tendo como foco o Programa de Benefícios Mútuos;

1.2. A PLURAL CAR busca através da prática de associativismo amparar, proteger e beneficiar seus associados quanto à utilização de seus veículos, doravante denominados de Equipamento, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais, conhecido neste regulamento como Evento, sofridos nestes bens causados por furto, roubo, incêndio pós-colisão e colisão de acordo com as normas estabelecidas do Código de Trânsito Brasileiro e neste regulamento.

2. DA FILIAÇÃO E EXCLUSÃO

2.1. Para se tornar Associado da PLURAL CAR o pretendente deverá ser maior, capaz, residente domiciliado em território nacional e deverá apresentar o Termo de Adesão (proposta de filiação) e/ou Termo Aditivo junto à PLURAL CAR, acompanhado dos seguintes documentos: (a) cópia da carteira de identidade, (b) CPF e (c) comprovante de residência atualizado do pretendente, cópia da habilitação do condutor principal, (d) cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente ou anterior, nota fiscal do revendedor ou fabricante para Equipamento ("0" ZERO Km), (e) Contrato Social ou Estatuto Social, caso o Equipamento esteja em nome de pessoa jurídica, (f) Informar as características do veículo para aprovação da vistoria técnica prévia, se este é proveniente de Leilão, entre outros, observando a Cláusula 4.6, além (g) da contribuição com uma quantia a título de TAXA DE ADESÃO e vistoria, sendo este valor correspondente ao Equipamento conforme tabela de cotas;

2.2. O valor supracitado é referente à primeira mensalidade, e custeio de vistoria e cadastro do Equipamento. Caso se desligue da PLURAL CAR, o associado NÃO terá direito ao ressarcimento desta quantia. A primeira mensalidade terá vencimento no mês subsequente, observando as datas de vencimento que são: 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) de cada mês;

2.3. A ilegitimidade da documentação descrita acima e entregue, a negligência de informações por parte do associado, ou ainda a apresentação de documentos inidôneos, acarretará a não cobertura do benefício devido tendo em vista a impossibilidade de cadastramento no sistema do Equipamento em questão;

2.4. O Pretendente poderá associar um ou mais veículos à Proteção automotiva básica, bem como optar pela proteção complementar, incluindo a esta benefícios opcionais, oferecidos junto às empresas terceirizadas contratadas pela PLURAL CAR, tais como: Carro reserva, Proteção de Kit GNV, Vidros Protegido, Monitoramento, Proteção Responsabilidade Civil

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

a Terceiros, arcando com os devidos valores e cumprindo as carências e regulamentos dos benefícios opcionais contratados, pagando o valor da mensalidade e demais taxas proporcionais ao benefício;

- 2.5. O benefício opcional é de livre escolha do associado, não fazendo parte da proteção automotiva básica;
- 2.6. Após a apresentação dos documentos pelo Associado, a PLURAL CAR emitirá, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, parecer sobre eventual recusa do pretendente no quadro de associados;
- 2.7. A eventual recusa na proposta de filiação, e os motivos desta, serão informados ao pretendente através de correspondência, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação, que será encaminhada para o endereço constante na proposta de filiação. Neste caso específico as taxas de adesão serão reembolsadas, descontando o custo de vistoria;
- 2.8. A PLURAL CAR, através de sua Diretoria, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o Equipamento, sendo o proprietário associado ou não;
- 2.9. O desligamento a pedido do associado fica condicionado à solicitação feita por escrito a PLURAL CAR que após o recebimento da solicitação, verificará junto ao departamento financeiro se há débitos, para posterior lavratura do Termo de Cancelamento;
- 2.10. Tendo o associado débitos com a PLURAL CAR, este deverá, em primeiro lugar, quitá-los para então realizar o cancelamento, caso possua Rastreador em Comodato, deverá levar o veículo para que o responsável retire. O boleto de pagamento será gerado no momento do pedido de cancelamento calculando “pro rata temporis”;
- 2.11. O Associado tem plena ciência que não terá direito a qualquer ressarcimento de valores, mensalidades, e/ou taxas de qualquer natureza pagos, quando de seu desligamento, tendo em vista que as parcelas pagas se referem ao pagamento de taxas pela utilização dos serviços da PLURAL CAR, bem como utilização da garantia oferecida pela PLURAL CAR durante o período que permaneceu como associado;
- 2.12. Ainda, o associado que se tornar inadimplente, sem que haja comunicação à PLURAL CAR da sua intenção de se desligar, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até seu desligamento, valores que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções e juros moratórios, até que seja devolvido o rastreador instalado em seu veículo por comodato

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato de proteção automotiva tem duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato e pagamento das taxas, condicionados a aprovação da vistoria pela PLURAL CAR;
- 3.2. Não havendo manifestação em contrário por parte da PLURAL CAR, e/ou do Associado, o

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

contrato será renovado por iguais e sucessivos períodos automaticamente, respeitando sempre o último regulamento vigente, enquanto o Associado não promover seu desligamento

4. DA ACEITAÇÃO

- 4.1. Podem ser objetos de aceitação, veículos com até 20 (vinte) anos de fabricação e em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação aos pneus, que estejam com a documentação em dia junto aos órgãos competentes, desde que existentes na tabela FIPE
- 4.2. O pretendente a associado terá que fazer a vistoria prévia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de adesão (proposta de filiação), em empresa credenciada pela PLURAL CAR. O Equipamento terá a cobertura a partir da zero hora do dia da vistoria com o pagamento das taxas. Não terá cobertura de Equipamento reprovado na vistoria;
- 4.3. Os benefícios da assistência 24 (vinte e quatro) horas entrarão em vigor a partir de 2 (dois) dias úteis após a adesão e vistoria do veículo;
- 4.4. A vistoria apenas será realizada após o pagamento da taxa de adesão. Portanto, torna-se indispensável à apresentação da 1ª via quitada no ato da vistoria. Caso o Equipamento seja restringido após a vistoria e/ou após a pesquisa de risco, por estar em desacordo com os parâmetros de vistoria e aceitação da PLURAL CAR, esse NÃO fará parte como associado, portanto, NÃO terá direito aos benefícios da PLURAL CAR, sendo que neste caso específico, a taxa de adesão será reembolsada descontando o custo de vistoria
- 4.5. O valor do Equipamento para efeito de adesão no sistema de cotas do Associado dentro da PLURAL CAR deverá seguir o valor atribuído ao veículo na tabela FIPE e estar de acordo com as definições das cotas estabelecidas na tabela da PLURALCAR;
- 4.6. Veículos com a numeração do chassi remarcada, que já tenham sido vendidos recuperado de seguradora, financeira (B.A) ou outro órgão, seja público ou privado (frota) e/ou que possuam outras características que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, sofrerão depreciação em leilão, seja de 20% (vinte por cento) em relação ao preço de mercado fornecido pela tabela FIPE no momento da sua indenização. A indenização não será paga em caso de incêndio para estes veículos. É de inteira responsabilidade do associado saber a procedência do Equipamento Cadastrado na PLURAL CAR;
- 4.7. É de responsabilidade do Associado/Proponente, comunicar no ato de adesão a condição do veículo ser proveniente das hipóteses que trata a Cláusula 4.6, sob pena de exclusão sumária da PLURAL CAR e negativa na indenização.
- 4.8. Veículo proveniente de leilão no caso de indenização integral terá um estorno de 30% (trinta por cento) sobre o valor pago de sua mensalidade contratada. Para cálculo do valor

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

- de 30% (trinta por cento) a ser estornado será considerado um período de 12 (doze) meses de pagamento do Programa de Benefícios, para este considerando o último valor de rateio;
- 4.9. Os veículos, TAXI e de categoria ALUGUEL, constante no CRV (Certificado de Registro do Veículo) também sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) nos casos de indenização integral em relação ao preço de mercado conforme valores divulgados pela tabela FIPE;
- 4.10. Não tem cobertura, mesmo que fazendo parte do equipamento na inspeção inicial, acessórios como: som, imagem, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV, chaves do carro, estepe, macaco, triangulo, extintor de incêndio e sensores de estacionamento; sendo cobertos apenas os itens originais de fábrica danificados em colisão
- 4.11. Não serão aceitos os seguintes veículos; veículos rebaixados sem o certificado de segurança veicular - CSV, em mal estado de conservação, pneus com desgastes acentuados (carecas) comprometendo a segurança do veículo conforme previsto no CNT (Código Nacional de Trânsito), com queixa de roubo/furto, com numeração de chassi remarcado, com número de motor obstruído, motor raspado, ou sem plaqueta, número de motor picotado, motor turbo não original (veículo de passeio), veículo importado sem gravação VIN Brasil (número de identificação do veículo), veículo transformado veículo com mais de 10% (dez por cento) de avarias, chassi adulterado ou transplantado, chassi ilegível, veículo com impedimento, restrições ou mandado de busca e apreensão ou ordem de apreensão judicial, placa inexistente no veículo (exceto "0" ZERO Km), potência de motor alterada, torre do amortecedor trincada, veículo sinistrado, motor com numeração remarcada, veículo sem etiqueta ETA, veículos feito sob encomenda, veículos para competição, veículos utilizados como trio elétrico, veículo sem tacógrafo, veículo com tacógrafo quebrado, veículos blindados, painel corta fogo trincado, irregular ou reformado, RENAVAM inválido, veículo para transporte de valores, veículo com serviços de funilaria e pintura inacabados ou por fazer, veículo transformado para cabine dupla, veículo forrado impedindo decalque do chassi, veículo de carga com mais de 30 (trinta) anos, veículo com motor trocado sem nota fiscal, veículos que estejam sob qualquer pendência judicial.

5. DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

- 5.1. Será obrigatória a instalação do rastreador concedido em REGIME DE COMODATO, em veículos cujo valor de mercado seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme tabela FIPE. O associado deve fazer o agendamento da instalação 72HRS após assinatura de contrato e pagamento de taxa de adesão;
- 5.2. A PLURAL CAR poderá exigir para determinados modelos de veículos a instalação, conservação e manutenção do rastreador, visando diminuir o índice de roubo e furto;

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

- 5.3. Decorrido o prazo de 72 horas após a assinatura da proposta de filiação, sem que o associado tenha instalado o rastreador, ele perderá o direito a indenização integral de roubo e/ou furto, tendo cobertura normalmente contra colisões;
- 5.4. Em caso de agendamento e não comparecimento do associado para instalação do Equipamento de monitoramento e rastreamento, fica o associado ciente que não terá cobertura para o caso de roubo e/ou furto do veículo até a instalação do Equipamento;
- 5.5. Em caso de abertura de chamado para manutenção do rastreador/localizador, o associado deverá comparecer em até 48 (quarenta e oito) horas, em local indicado, sob pena de perder a cobertura contra roubo e/ou furto;
- 5.6. Quando fornecido dispositivo de segurança em Regime de Comodato, o associado torna-se o fiel depositário, comprometendo-se a devolvê-lo, imediata e automaticamente, sob pena de apropriação indébita, previsto na legislação em vigor, na ocorrência de inadimplemento, cancelamento, substituição do Equipamento cadastrado ou solicitado pela PLURAL CAR tendo prazo de 3 (três) dias úteis para devolução;
- 5.7. Não devolvido pelo o associado o rastreador/localizador cedido em REGIME DE COMODATO fica autorizado a PLURAL CAR ou empresa terceirizada a emitir cobrança contra o proponente do custo do Equipamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) o não pagamento do respectivo valor no prazo de 30(trinta) dias, será levado a protesto;
- 5.8. Uma vez instalado o rastreador/localizador, o associado que violar, remover ou retirar do veículo, sem previa autorização, terá, automaticamente, a sua proteção suspensa ou cancelada, além de ter que pagar à empresa proprietária do equipamento o importe de R\$500,00 (quinhentos reais);
- 5.9. Caso ocorra Evento de ROUBO e/ou FURTO do veículo que era obrigatório à instalação do rastreador e o mesmo não tenha sido instalado, conforme cláusulas 5.3 e 5.4, o associado não terá direito aos benefícios dessa proteção;
- 5.10. As cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços constituem parte integrante deste Regulamento, servindo, inclusive para sanar eventuais omissões e, no caso de conflito entre este e aquele, prevalecem desde logo as condições estabelecidas no contrato.
- 5.11. Em caso de inadimplência por parte do ASSOCIADO, este se obriga a ressarcir à ASSOCIAÇÃO o valor integral do(s) custos do(s) equipamento(s) de rastreamento instalado(s), conforme os valores atualizados à época do inadimplemento. Tal cobrança será devida independentemente do status do associado, considerando que o equipamento permanece instalado, operacional e apto ao uso, mesmo durante o período de inadimplência.

6. DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

- 6.1 Será cobrado mensalmente de todos os Associados, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela Diretoria executiva, um valor por Equipamento cadastrado junto a PLURAL CAR, a título de taxa de administração, rateio dos prejuízos de acordo com o número de cotas e demais custos da PLURAL CAR com serviços de Terceiros, tais como: Assistência 24 horas, Rastreamento e Monitoramento, Proteção Responsabilidade Civil a Terceiros, Acidentes Pessoais de Passageiros, proteção a Vidros, Carro Reserva, clube de descontos e demais benefícios opcionais ora contratados;
- 6.2 Os serviços contratados pela PLURAL CAR através de terceiros, tais como, Assistência 24 horas, Rastreamento e Monitoramento, Proteção Responsabilidade Civil a Terceiros, Proteção a Vidros, Carro Reserva, clube de descontos, Vistorias e Regulagens são de responsabilidade das empresas terceirizadas. A PLURAL CAR fará apenas a intermediação do pagamento destes serviços, estando os valores cobrados sujeitos a alterações e cancelamentos sem prévio aviso;
- 6.3 A PLURAL CAR disponibilizará os boletos bancários para pagamento das mensalidades através de aplicativo da PLURAL CAR, WhatsApp, e-mail e site: www.pluralcar.com.br. Desta forma não será aceito o argumento do não pagamento pelo não recebimento do boleto;
- 6.4 Em caso de não recebimento do boleto bancário até o vencimento de cada mês, o associado deve entrar em contato com a PLURAL CAR pelo telefone informado no contrato, ou pelo site www.pluralcar.com.br ou no escritório. O não recebimento do boleto não isenta o associado da obrigatoriedade do pagamento, sendo de sua responsabilidade a quitação;
- 6.5 Do vencimento original ao efetivo pagamento do boleto mensal serão acrescidos juros, mora e multa e os recursos provenientes destes serão destinados ao fundo de rateio;
- 6.6 Caso o associado não efetue o pagamento até a data limite escolhida, os benefícios estarão automaticamente suspensos, independente de notificação e/ou interpelação até a quitação. A quitação do boleto após o vencimento não garante ao associado a proteção de Eventos ocorridos entre o vencimento da mensalidade e a data do pagamento;
- 6.7 O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações por 03 (três) dias corridos APÓS O VENCIMENTO, terá o veículo cadastrado desprotegido de todos os benefícios da PLURAL CAR. O associado que desejar continuar participando do Programa de Benefícios Mútuos - PBM deverá submeter seu Equipamento (veículo) à nova vistoria, arcando com os custos relativos ao Evento, a fim de comprovar que não houve avaria no período que perdurou o atraso. Só após a nova vistoria e comprovação do pagamento da mensalidade em aberto, será reativada a proteção, com prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 6.8 Os Associados em atraso, não terão, em hipótese alguma, a cobertura das indenizações ocorridas nesse período, ainda que venham a pagar o boleto após o Evento;
- 6.9 Caso o associado possua boleto de meses anteriores em aberto, não terá direito à

proteção;

6.10 A PLURAL CAR se reserva o direito de cobrar nova taxa de vistoria para a realização em caso de inadimplemento;

6.11 Os associados (nome e CPF) e/ou veículos (identificado pela placa) que estão em débito com a PLURAL CAR Clube de Benefícios, poderão ter seus cadastros negados;

6.12 A PLURAL CAR poderá excluir de seu quadro, qualquer Associado que não esteja cumprindo com suas obrigações financeiras e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente;

6.13 A partir do 3º (terceiro) dia de inadimplência do associado, e até a regularização integral dos débitos, será devida a cobrança dos custos operacionais e de manutenção do equipamento de rastreamento, ainda que os benefícios da cobertura contratada estejam suspensos, considerando que o equipamento permanece em pleno funcionamento.

6.13.1 Caso a inadimplência persista por um período contínuo de 4 (quatro) meses, o equipamento de rastreamento veicular, cedido em regime de comodato, será considerado irrecuperável por quebra de IP, ficando o contrato automaticamente ajustado para contemplar unicamente a cobrança de multa compensatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente ao valor do equipamento disponibilizado.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

7.1 Para poder usufruir dos benefícios o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a PLURAL CAR, especialmente quanto ao pagamento das mensalidades do valor devido a título de rateio, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;

7.2 O associado que permanecer inadimplente poderá ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) pelos valores referentes à mensalidade a título de rateio e serviço de Terceiros;

7.3 Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e a PLURAL CAR, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua imagem no mercado, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da PLURAL CAR sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

7.4 No caso de desistência dos benefícios oferecidos pela PLURAL CAR o associado deverá solicitar através do TERMO DE CANCELAMENTO do cadastro e para cada Equipamento protegido, o que se verificará a partir do mês subsequente. O cancelamento não isento o associado de parcelas vencidas, incluindo-se o mês do cancelamento;

7.5 Dar imediato conhecimento a PLURAL CAR caso haja: (a) Mudança de endereço,

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

telefones e e-mail cadastrado; (b) Transferência de titularidade do Equipamento cadastrado.

7.6 Empenhar todos os esforços, bem como fornecer todas as informações necessárias para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros que possam ser revertidos à PLURAL CAR;

7.7 Fornecer todos os dados necessários para a PLURAL CAR, como: nome completo, CPF, endereço, placa do veículo do causador do acidente e caso o condutor não seja o proprietário do veículo, colher dados completos do condutor;

7.8 Comunicar imediatamente a PLURAL CAR e a EMPRESA DE REASTREAMENTO de qualquer EVENTO com o Equipamento cadastrado, incluindo furto e/ou roubo, colisão ou incêndio pós-colisão relatando completa e minuciosamente o fato mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de quem conduzia o Equipamento, nome e endereço de testemunhas e as providências de ordens policiais tomadas;

7.9 A comunicação de que trata o item 7.8 nos casos de furto, roubo ou desaparecimento para abreviar possível localização e minimizar prejuízos arcados pela PLURAL CAR, deverá ser realizado imediatamente, sob pena de não o fazer, o associado terá que arcar com os custos da não localização do Equipamento;

7.10 Todo B.O. (Boletim de Ocorrência) deverá ficar arquivado na PLURAL CAR (cópia autenticada), sendo de responsabilidade do associado, providenciar a entrega do B.O., sob pena de não receber o valor da indenização do Equipamento;

7.11 Aguardar a autorização da PLURAL CAR para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem os benefícios do rateio entre associados, no caso de reparo à revelia, ou seja, sem autorização da PLURAL CAR;

7.12 No caso de ROUBO e/ou FURTO, caso ocorra recuperação do veículo, é obrigação do associado providenciar a regularização e a liberação deste junto aos órgãos competentes, tais como Pátio Legal ou afins, entre outros;

7.13 O associado/proponente se responsabiliza pela autenticidade do Equipamento (veículo) e de sua documentação, atestando que o Equipamento está livre de dívidas, penhoras, ônus, encargos, bloqueios, liminares, inventários, inclusive por fato, ato ou circunstância(s) do(s) anterior(es) proprietário(s);

7.14 O Associado está ciente que a proteção ao veículo cadastrado, será somente para os casos especificados de Roubo, Furto, Colisão e Incêndio pós-colisão, não havendo cobertura aos casos, nos quais o associado seja vítima de Apropriação Indébita (artigo 168 do Código Penal), Estelionato (artigo 171 do Código Penal), e outros crimes não especificados na proteção mencionada.

8 DOS DEVERES DA PLURAL CAR

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

- 8.1 O valor do rateio será apurado até o dia 30 (trinta) de cada mês para compor as mensalidades do segundo mês subsequente;
- 8.2 A taxa de administração será reajustada sempre que seja necessário compensar a variação dos valores dos custos operacionais da PLURAL CAR;
- 8.3 Em caso de acidente, após receber a comunicação do associado, tomar as providências necessárias para garantir a reparação do Equipamento, providenciando sua remoção do local do acidente, se necessário, encaminhando-o a uma oficina credenciada para orçamento e recuperação, se for o caso;
- 8.4 Em caso de indenização integral do valor do Equipamento, a PLURAL CAR se reserva o direito de realizar sindicância por empresas especializadas, empresas estas definidas pela PLURAL CAR, garantindo desta forma, a legitimidade da indenização;
- 8.5 Se forem detectadas quaisquer irregularidades que justifiquem a necessidade de diligência (sindicância) visando à apuração detalhada dos fatos, a autorização dos reparos somente será efetivada após a conclusão das averiguações;
- 8.6 A empresa de sindicância terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de Laudo, e o prazo para indenização integral reiniciará a partir da data de emissão do laudo;
- 8.7 Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos sejam comprovados algum tipo de fraude ou uso de má-fé que possa trazer prejuízo a PLURAL CAR ou a seus ASSOCIADOS, este Evento não será coberto.

9 DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS

9.1 Das indenizações que serão repartidas pelos Associados:

- 9.1.1 Eventos entendidos como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda de árvore, acidente durante transporte por meio apropriado e queda de objetos externos sobre veículo;
- 9.1.2 Incêndio pós colisão, ficando excluído desde logo aqueles provocados pelo Associado ou terceiros e por instalação de qualquer componente elétrico ou eletrônico incompatível com o veículo e sem qualquer relação com a colisão declarada pelo Associado;
- 9.1.3 Roubo e/ou furto qualificado;
- 9.1.4 Submersão parcial ou total do Equipamento em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos dos Equipamentos guardados no subsolo;

9.2 As rodas que fizerem parte do Equipamento no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do Equipamento;

9.3 Haverá indenização integral do valor 100% (cem por cento) do Equipamento, de acordo com Avaliação da tabela FIPE ou outra que venha substituí-la, quando o montante para a

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Equipamento na data do aviso do Evento danoso, deduzida à parcela do Associado;

9.4 Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do Equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos, sempre observando o melhor interesse econômico para a PLURAL CAR;

9.5 Para todo e qualquer valor avaliado na tabela FIPE, citado neste regulamento sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano modelo do Equipamento;

9.6 Em caso de Equipamentos novos ("0" ZERO Km) a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do Equipamento cadastrado ou Zero quilometro ("0"Km), Tabela FIPE, tendo como referência o contrato de adesão (proposto de filiação), deduzida a parcela do Associado, desde que satisfeitos todos os subitens "A", "B" e "C" abaixo relacionados:

- (a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do Equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- (b) Tratar-se de primeira indenização com o Equipamento;
- (c) O Evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal do Equipamento. Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela PLURAL CAR.

9.7 A PLURAL CAR encaminhará para as concessionárias autorizadas, somente os Equipamentos que estiverem dentro dos 06 (seis) primeiros meses de garantia de fábrica, com todas as revisões em dia, não sendo considerada para esta contagem a garantia estendida. Em qualquer outra hipótese os Equipamentos serão reparados nas oficinas credenciadas pela PLURAL CAR.

9.8 A reparação dos danos citados no item 9.7 será feita com reposição de peças originais, para os Equipamentos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante dentro dos 06 (seis) primeiros meses de garantia de fábrica, com todas as revisões em dia, não sendo considerada para esta contagem a garantia estendida;

9.9 A PLURAL CAR somente fará a indenização dos danos previamente constatados na regulação e em confronto com a vistoria inicial para eliminar serviços originários de avaria anterior à adesão ao programa;

9.10 O Equipamento alterado de sua forma original será coberto apenas nos itens de fábrica, nos valores apontados pela tabela FIBE.

10 DO PROCEDIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

10.1 As indenizações não serão devidas aos associados que na data do Evento danoso não

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

- estiverem rigorosamente em dia com as mensalidades junto à PLURAL CAR;
- 10.2 Em caso de acidente, o associado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de indeferimento em caso de Evento ocorrido por abandono do veículo;
- 10.3 Esta cobertura garante, o pagamento de indenização a título de auxílio funeral no valor montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à vítima ou a seus Beneficiários, caso o passageiro venha falecer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas;
- 10.4 Na hipótese de morte natural, o valor do à título de indenização será o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em conformidade com a legislação sucessória vigente;
- 10.5 Em caso de furto e/ou roubo do veículo, o associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e a PLURAL CAR sobre o ocorrido. Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento, deverá ser comunicado imediatamente à Central para que se possa tomar as devidas providências e localização do bem; Em caso de Evento, o associado deverá solicitar a presença da autoridade policial, imediatamente, ou se direcionar ao batalhão mais próximo para lavrar o Boletim de Ocorrência (R.O, BRAT, BAT, BOAT, DAT e-DAT, e-BRAT, BATEU), relatando de forma clara e minuciosa o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstâncias do acidente, dados do condutor do veículo e do terceiro envolvido (se houver) e das testemunhas (nome e endereço), sob pena de não o fazendo, perder o direito aos benefícios da proteção;
- 10.6 O associado tem prazo de até 72 (setenta e duas horas) para reclamar formalmente o Evento, através da abertura do Evento, em formulário próprio, junto à sede da PLURAL CAR no caso de Eventos ocorridos na Região Metropolitana de Curitiba, através do do telefone (41) 987122051 no caso de Eventos ocorridos fora da Região Metropolitana de Curitiba, iniciando-se tal prazo, da ocorrência do Evento;
- 10.7 O formulário de abertura de Evento deverá ser preenchido em sua integralidade pelo associado, resguardando-se a PLURAL CAR ao direito de negar seu recebimento no caso de apresentação de informações incompletas e/ou faltantes;
- 10.8 A abertura do Evento fora da data aprazada, ou da forma estabelecida na Cláusula 10.5, acarretará na perda do direito de acionar a PLURAL CAR para reparação e/ou indenização dos prejuízos decorrentes do Evento, salvo nos casos de internamento médico do associado em razão do Evento, devidamente comprovado através do prontuário médico, oportunidade em que o prazo para abertura do Evento fica prorrogado pelo período de 10 (dez) dias do Evento;
- 10.9 A mera informação através de meios informais, números não autorizados, serviços de aplicativos de mensagem instantânea não suprirão, em nenhuma hipótese, as obrigações do associado de promover a abertura do Evento junto à PLURAL CAR na forma estabelecida

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

na Cláusula 10.5;

- 10.10 O boletim de ocorrência junto a Autoridade Competente deverá ser realizado na data do fato, sob pena de não o fazer, perder o direito aos benefícios da proteção;
- 10.11 Caso o associado, comprovadamente, não tenha feito declarações completas e/ou inverídicas, omitindo circunstâncias de seu conhecimento capaz de influir no recebimento de algum benefício do presente programa de proteção automotiva, relativos à causa, natureza, gravidade e causador do Evento, bem como qualquer outro fato ou informação para conclusão do processo, perderá ele o direito a qualquer indenização por parte da PLURAL CAR, podendo ainda ser excluído dos quadros da PLURAL CAR e responder civil e criminalmente na justiça pela prática de tais atos;
- 10.12 A PLURAL CAR reserva-se o direito de contratar investigação especializada (sindicância), quando lhe convier, para levantamento de irregularidades quanto à veracidade dos fatos;
- 10.13 Se forem detectadas quaisquer irregularidades que justifiquem a necessidade de diligência (sindicância) visando à apuração detalhada dos fatos, a autorização dos reparos somente será efetivada após a conclusão das averiguações;
- 10.14 A PLURAL CAR tomará por base o(s) Evento(s) ocorrido(s) e documentos legais e nunca o preenchimento de um único termo de abertura de Evento;
- 10.15 É de direito da PLURAL CAR depreciar peças mecânicas ou pneus do veículo que estiverem em mau estado de conservação e/ou apresentarem, por exemplo, corrosão e desgaste;

11 DA COTA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 11.1 Na hipótese de divisão dos prejuízos ocasionados por incêndio pós-colisão, furto, roubo, abalroamento, colisão parcial, colisão com perda total, o Associado participará dos custos decorrentes da seguinte maneira:
- 11.2 A cota de participação devida pelo Associado, será de 7% (sete por cento) do valor do seu veículo protegido conforme a tabela FIPE divulgada na data de ocorrência, no caso de Equipamentos Nacionais e 10% (dez por cento) no caso de veículos importados, respeitando o limite mínimo equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- 11.3 No caso do acionamento isolado da cobertura de Danos Materiais ao Terceiro, o Associado deverá participar a título de cota de participação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para reparação do terceiro prejudicado;
- 11.4 No caso de colisão com indenização integral (PT) o associado participará com o valor de 7% (sete por cento) do valor do veículo protegido conforme cláusula 11.2 e 10% para veículos importados, vans e utilitários;
- 11.5 Caso o associado tenha optado por comunicar vários Eventos de uma só vez, a PLURAL

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

CAR irá: (a) Identificar os diferentes pontos de impacto, definido, portanto, Eventos diferentes; (b) Aplicar separadamente por Evento a respectiva cota de participação, respeitando os fatores da cláusula 11.2 e 11.5, apurando, desta forma, as respectivas indenizações;

11.6 Caso o veículo do associado venha se envolver em um segundo acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, este terá o valor da cota de participação, no segundo acidente, tida como o dobro do percentual, caso se envolva em mais acidentes terá sua cota de participação triplicada, e assim sucessivamente, voltando aos valores normais quando se estabelecer um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os acidentes;

11.7 Nos Eventos de roubo e/ou furto, caso haja necessidade de o veículo recuperado ser reparado, o associado também participará da cota obrigatória;

11.8 O valor a que se refere à cota de participação obrigatória deverá ser pago após análise e liberação do perito. O não pagamento inviabiliza a liberação do serviço de reparo do veículo. Caso persista o não pagamento, em prazo superior a 7 (sete) dias úteis, a PLURAL CAR interpretará a omissão como desistência do direito de indenização e/ou reparação por parte do associado.

12 DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARCIAL

12.1 Quando o veículo sofrer dano material parcial, o Associado deverá conduzir o veículo para a oficina previamente credenciada pela PLURAL CAR, com a finalidade de obter o orçamento e futura reparação, após aprovação da PLURAL CAR;

12.2 Quando o veículo sofrer danos parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a serem substituídos, bem como custo de mão de obra necessária para reparação ou substituição;

12.3 As indenizações em decorrência de danos parciais no veículo serão pagas pela PLURAL CAR diretamente à oficina credenciada com contra recibo ou nota fiscal do serviço, não repassando ao associado, em nenhuma hipótese, o valor do prejuízo gerado pelos danos ou reembolsando valores pagos por reparos à revelia, ou seja, não autorizados pela PLURAL CAR;

12.4 Será facultado a PLURAL CAR a aquisição e o envio de peça para oficina onde os reparos no veículo serão realizados;

12.5 O prazo para regulação da execução dos serviços nas oficinas é de até 10 (dez) dias úteis mediante entrada do veículo em oficina credenciada, entrega dos documentos exigidos pela PLURAL CAR e a partir do recebimento dos devidos orçamentos e valores de reparo;

12.6 O prazo de que trata a cláusula 12.5 poderá ser dobrado ante a dificuldade de encontrar/adquirir peças ou quando for necessária a autorização da PLURAL CAR em desmontar o veículo para execução do orçamento, ou ainda, quando este for de grande

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

vulto;

- 12.7 O valor a que se refere à cota de participação obrigatória deverá ser pago após análise e liberação do perito. O não pagamento inviabiliza a liberação do serviço de reparo, podendo, ainda, implicar na desistência da indenização;
- 12.8 A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com reposição de peças originais seminovas com procedência (reuso), similares ou paralelas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do Equipamento. Demais situações serão analisadas, caso a caso, de comum acordo com o associado;
- 12.9 Caso não sejam encontradas as peças, as quais são especificadas na cláusula 12.8, e a concessionária não se responsabilizar por peças de reposição, a responsabilidade será do associado que deverá providenciar a localização e compra das peças, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.10 Se a peça não estiver disponível no mercado, a PLURAL CAR não se responsabilizará por perdas e/ou danos que o Associado venha a sofrer decorrentes da mora na entrega do veículo
- 12.11 Caso o associado desejar o reparo do Equipamento em oficina de sua indicação; esta, assim como o próprio associado, terá de ficar em acordo com os seguintes itens: (a) Caso o reparo na oficina não seja conforme o esperado, a PLURAL CAR estará isenta de qualquer responsabilidade; (b) Após o reparo, o Equipamento terá de passar por nova vistoria para poder ser contemplado pelos benefícios da PLURAL CAR; (c) A oficina terá de faturar os serviços prestados à PLURAL CAR de acordo com vencimento do rateio; (d) A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e estar sem restrições cadastrais junto às empresas de proteção ao crédito; (e) O serviço somente será realizado mediante vistoria realizada pela PLURAL CAR. Sendo que esta vistoria fará a regulação do serviço, onde o valor de horas trabalhadas e a condução dos serviços deverão obedecer à tabela específica já usada pela PLURAL CAR; (f) O prazo informado no orçamento de regulação somente iniciará após a autorização da PLURAL CAR e, após o associado disponibilizar o veículo para o reparo. É de inteira responsabilidade do associado disponibilizar o veículo para início dos reparos à vistoria;
- 12.12 Caso não haja acerto dos valores de reparação na oficina escolhida pelo associado, será facultada à PLURAL CAR a indicação de outra, ou remoção para uma oficina credenciada particular da reparação do veículo. Se o associado não aceitar a remoção, será de sua responsabilidade o programa dos valores excedentes pleiteados pela oficina;
- 12.13 Em nenhuma hipótese o veículo envolvido em colisão será reparado em oficinas concessionárias da marca, salvo quando de acordo com a Cláusula 9.7 ou quando o orçamento estiver compatível com as demais oficinas credenciadas;
- 12.14 Caso o veículo do associado venha se envolver em um segundo acidente de trânsito

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

no período de 12 (doze) meses, este terá o valor da cota de participação de acordo com a cláusula 11.6;

- 12.15 Em caso de acionamento o associado terá 10 (dez) dias corridos para encaminhar toda a documentação necessária à abertura do Evento, sob pena de prescrição;

13 DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 13.1 Se o custo de reparação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, os dados passarão a ser considerados como indenização integral, sendo análise constatada somente por credenciado à PLURAL CAR. Nesse caso aplicar-se-á a cota que trata a cláusula 11.4;
- 13.2 Para efeito de indenização integral, o valor a ser indenizado será o constante na tabela FIPE no dia em que ocorreu o Evento, independente da data de conclusão do processo, desde que não existam pendências a serem deduzidas neste valor, como multas, autuações, tributos, impostos, consórcio ou leasing, depreciação do bem em virtude de avarias preexistentes ou outros débitos referentes ao veículo, deduzindo também as parcelas vincendas;
- 13.3 Para cálculo das parcelas vincendas será considerado um período de 12 (doze) meses de pagamento do Programa de Benefícios, tendo como referência o último contrato assinado;
- 13.4 O valor que trata o item anterior deverá ser considerado a quantidade de parcelas pagas pelo Associado. Tendo este pago apenas 03 (três) parcelas de um total de 12 (doze), as 09 (nove) parcelas faltantes serão calculadas sobre o valor da última parcela paga anterior ao Evento e assim sucessivamente;
- 13.5 O pagamento da indenização integral será efetuado em até 90 (noventa) dias após a entrega de todos os documentos requeridos pela PLURAL CAR, ou, de acordo com o rateio, depois de encerrada toda e quaisquer investigações e/ou sindicância regulamentar. A indenização poderá ser paga à vista ou parcelada no caso de bens materiais ou através de reparação dos danos, ou ainda, na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no Evento danoso;
- 13.6 A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do bem roubado e/ou furtado, deverá informar imediatamente a PLURAL CAR ainda que o veículo já tenha sido indenizado;
- 13.7 Se o veículo for recuperado antes do 90º (nonagésimo) dia seguinte a entrega dos documentos necessários à indenização, o associado deverá recebê-lo mesmo já tendo efetuado o preenchimento do recibo repassando sua posse à PLURAL CAR. Sendo assim, a PLURAL CAR irá proceder com os custos relativos à retirada de novo recibo, reparação do veículo, quando necessário, sendo devida pelo associado à respectiva cota de participação para tais reparos de acordo com a cláusula 11.2;

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

- 13.8 Caso o Equipamento esteja alienado com saldo devedor, a PLURAL CAR pagará o valor correspondente à indenização diretamente a financeira para liquidação total ou parcial do débito, e, havendo saldo, ao Associado da PLURAL CAR. Caso o débito junto à financeira seja superior ao valor da indenização, este somente será efetuado mediante o pagamento, por parte do Associado, do restante da financeira, liberando o gravame. Caso o valor da quitação do Equipamento junto à financeira ultrapasse o valor da indenização estabelecido pela Tabela FIPE, a diferença deverá ser paga pelo Associado diretamente à financeira, antes ou no ato da quitação pela PLURAL CAR e nunca posteriormente;
- 13.9 Nos casos de indenização integral de veículo financiado, independente da forma de financiamento, o associado deve continuar pagando o financiamento, por ser sua obrigação junto à financeira, pois o valor indenizado é o valor do veículo da tabela FIPE, referente ao mês do Evento, não contemplado parcelas atrasadas, juros, multas e custos do financiamento;
- 13.10 Caso o veículo a ser indenizado esteja em processo de inventário ou sob qualquer outra pendência judicial, a indenização somente será realizada após a conclusão do processo, mediante sentença e após o trânsito em julgado, através de alvará judicial e/ou equivalente;
- 13.11 Todos os encargos com cartórios são de responsabilidade do associado.

14 DO RATEIO PREJUÍZO SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

- 14.1 O ressarcimento do valor do dano gerado no veículo do Associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as capacidades econômicas da PLURAL CAR e a critério da Diretoria Executiva;
- 14.2 O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimentos dos respectivos valores do terceiro causador do dano;
- 14.3 Em qualquer caso de Evento, conforme expressa esse regulamento, o associado deve cumprir com o pagamento de mensalidade junto à PLURAL CAR. O fato de o veículo estar em uma oficina ou no aguardo da indenização integral por Perda Total, Roubo ou Furto, não faculta o associado de cumprir com os pagamentos junto à PLURAL CAR. À inadimplência gera mora, paralisação nos reparos e atraso na indenização, bem como a inclusão do CPF do devedor do SPC/SERASA;
- 14.4 No caso de sub-rogação de direitos, o associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu Equipamento após apresentar o CRV (recibo) do Equipamento devidamente preenchido a favor da PLURAL CAR, assinado e com firma reconhecida por autenticidade. Poderá a PLURAL CAR ou a empresa contratada para gestão, indicar o beneficiário;
- 14.5 O rateio das despesas será apurado obedecendo aos respectivos índices determinados na

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

cláusula 14.8 e correspondentes ao valor de cada Equipamento;

- 14.6 O associado que se envolver em Evento, ficando constatada que o mesmo não é culpado, a PLURAL CAR terá 30 (trinta) dias para tentar junto ao terceiro o ressarcimento. Caso não ocorra, a PLURAL CAR providenciará o conserto do Equipamento. Sendo assim, o Associado terá que passar uma procuração à diretoria da PLURAL CAR, bem como todos os documentos e informações, para que a PLURAL CAR possa providenciar a cobrança junto ao terceiro;
- 14.7 O associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da PLURAL CAR o benefício referente ao prejuízo, sob pena de ser acionado judicialmente para ressarcir a PLURAL CAR dos valores pagos, evitando enriquecimento ilícito;
- 14.8 No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou Equipamentos danificados) pertencerão a PLURAL CAR, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser repassado para seus Associados;
- 14.9 A PLURAL CAR reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes;
- 14.10 A sindicância, que trata o item acima, será realizada por técnicos credenciados da empresa contratada pela PLURAL CAR BRASUL. Tendo por meio de levantamento de informações utilizando os seguintes modos: visitar o local do Evento, colher possíveis filmagens de estabelecimentos mais próximos ao Evento, colher informações com envolvidos (gravando as conversas), pesquisas sociais com familiares, vizinhos e amigos, etc. O associado deverá fornecer à empresa sindicância todas as informações solicitadas e necessárias para conclusão da análise, devendo o associado colaborar com a mesma, NÃO podendo criar nenhum impedimento ou omitir, mentir e fornecer informações diversas confrontando com a verdade dos fatos, caso isso corra, terá a indenização ou reparo NEGADO, bem como, poderá ser processado criminalmente de acordo com o ato praticado. O prazo máximo para conclusão de uma sindicância é de até 40 (quarenta) dias, a contar da data de entrega de todos os documentos solicitados pela empresa.

15 DOS EVENTOS QUE NÃO ESTÃO COBERTOS

- 15.1 Não serão cobertos pelo Programa de Benefícios Mútuos (PBM) da PLURAL CAR os seguintes Eventos: (a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos Equipamentos; (b) Nos casos de Evento ocorridos entre familiares sejam eles: ascendentes, descendentes ou colaterais; (c) Eventos danosos praticados ou com assunção do risco pelo associado e/ou seus prepostos, representantes ou empregados conforme abaixo: (c.1) Dirigir sem possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação), ou estar com a mesma vencida, suspensa ou cassada de acordo

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

com a legislação de trânsito, inclusive por excesso de pontuação, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo/Equipamento; (c.2) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus sem condições mínimas de segurança ou ilegais, defeito no sistema de iluminação, defeito no sistemas de freios, etc.); (c.3) Utilizar inadequadamente o Equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso a acondicionamento de carga transportada; (c.4) Alterações nas características originais que comprometam a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, com suspensão de rosca ou a ar, ou qualquer outra alteração na estrutura original); (c.5) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa (lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008) mediante flagrante delito ou provas testemunhais colhidas no local do acidente/evento. Avançar sinal vermelho semafórico ou de parada obrigatória/preferencial mediante placas de sinalização; Transitar em velocidade superior à 50% (cinquenta por cento) máxima permitida para o local, aumentando o risco de acidente, principalmente sob chuva ou pista molhada, em curvas, via sem pavimento ou perímetro urbano, etc; (d) Perdas ou danos decorrentes de desgastes de componentes, peças ou partes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, (e) Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo e ato de vingança provocado por terceiro(s); (f) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional; (g) Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento; (h) Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões; (i) Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos; (j) Negligência do associado arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Evento; (k) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas; (l) Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo por instalação de alarmes e acessórios de som, imagem e iluminação, tais como xênon e/ou lâmpadas especiais, fora dos padrões de especificação do fabricante; (m) Incêndio em veículos que possua kit GNV, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos componentes, tais como; INMETRO, DETRAN, etc.; (n) Não haverá cobertura em caso de incêndio para veículos provenientes de leilão, remarcação, ou recuperados de seguradoras ou de outra PLURAL CAR; (o) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do Equipamento associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) Equipamento(s) independente de dolo ou culpa do associado; (p) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

ou de areias fofas, movediças, alagadas ou qualquer outro terreno que contrarie as normas de utilização do fabricante; (q) Danos causados a carga transportada; (r) Danos sofridos por pessoas transportadas ou não; (s) Danos ocorridos com o Equipamento associado fora do território nacional; (t) Perdas e danos corridos durante a participação do Equipamento em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, sejam legalizados ou clandestinos; (u) Multas de trânsito impostas aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos civis, criminais ou qualquer outro; (v) Pagamento referente à diária(s) de estadia(s) do veículo em Pátio Legal ou afins, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo e/ou furto; (x) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do Equipamento, nos Eventos de danos materiais parciais. Em caso de indenização integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado; (y) Reparos de avarias quaisquer sofridas no Equipamento cadastrado sem a autorização prévia da PLURAL CAR, ou seja, qualquer reparo efetuado à revelia; (z) Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de Equipamento danificado (reboque), desde que não sejam autorizadas pela PLURAL CAR ou empresas devidamente cadastradas; (aa) No caso de acidente provocado por reboque por meio inapropriado ou transporte do veículo sem prévia autorização da PLURAL CAR; (ab) Os acessórios e/ou alterações da forma original que fizerem parte do Equipamento; (ac) Qualquer caso em que o associado deixe ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas entre a data do fato e o acionamento junto a PLURAL CAR com a respectiva documentação (aviso de acidentes, BO/BRAT, cópia da CNH ou DUT OBRIGATÓRIO); (ad) Danos ocorridos aos faróis e lanternas do Equipamento decorrentes de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionado; (af) Roubo ou furto exclusivo das rodas e pneus; (ag) Danos isolados às rodas e/ou câmaras de ar; (ah) Não estão cobertos danos às películas, adesivos, envelopamento ou qualquer outro tipo de cobertura que não seja original do fabricante do veículo; (ai) serão pagos pela PLURAL CAR ou divididos para os Associados, despesas ocorridas de traslado ou remoção dos Associados da Entidade e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo, salvo os cobertos pela Assistência 24 horas; (aj) Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude ou uso de má-fé que possa trazer prejuízo a PLURAL CAR ou a seus associados; (ak) O associado que não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir situações de seu conhecimento que podem comprometer a inclusão do veículo na PLURAL CAR. Condição que afeta tanto o cadastro do veículo, como o pagamento do sinistro por acidente, roubo ou furto; (al) Perda veículo para prática de crime; (am) Os veículos financiados, que estejam em atraso com a financeira com busca e apreensão (B.A), detectados pelo laudo de sindicância, não serão

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

indenizados; (an) Não haverá cobertura para roubo e furto dos veículos que não instalem o dispositivo rastreador indicados pela PLURAL CAR, conforme especificado no item 5.1;

16 DOS BENEFÍCIOS OPCIONAIS:

16.1 Associado que optou também por aderir aos BENEFÍCIOS OPCIONAIS, declara ter conhecimento prévio e ter anuído sem ressalvas condições gerais dos Benefícios Opcionais, ou a qualquer outro contrato ou regulamento que venha complementar o mesmo;

16.2 VIDRO PROTEGIDO:

16.2.1 O presente benefício opcional que está vinculado à existência do programa automotivo básico, com abrangência em todo território nacional, quando contratado, garante ao Associado à substituição ou reparo dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, vigia;

16.2.2 A contratação deste serviço está condicionada realização de vistoria prévia e assinatura da proposta de filiação ou aditivo próprio. Nos casos de troca de vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo;

16.2.3 A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado;

16.2.4 Em casos de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas dos originais de fábrica, somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;

16.2.5 Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de Eventos cobertos, o associado deverá entrar em contato com a PLURAL CAR onde informará o local onde o serviço poderá ser realizado;

16.2.6 Será aplicada uma cota de participação estipulada em 30% (trinta por cento) do valor do orçamento respeitando o mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro e vigia. A cota de participação do associado será cobrada para cada peça trocada;

16.2.7 Cobertura ao para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro e vigia será de 1 (hum) utilização por período de 12 (doze) meses de cada item a contar da data de adesão sendo não cumulativa;

16.2.8 Além das exclusões gerais constantes neste manual, consideram-se riscos excluídos para este serviço: (a) Danos causados, direta ou indiretamente, desordem, vandalismo, tumultos, motins, incêndios, e panes elétricas (curto circuito); (b) As eventuais necessidades de substituição de guarnições ou quaisquer outros pela PLURAL CAR; (d) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro; (e) Riscos ou manchas nos vidros; (f) Danos específicos de manutenção e desgaste; (g) Guarnição de borracha; (h) Frisos acessórios

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

correlatos, que deverão ser pagos à parte pelo associado; (c) Reembolso para reparo ou reposição de vidros, faróis, e lanternas (cobertura básica e complementar), caso não tenha sido previamente autorizado; (v) Danos causados a vidros de: caminhões, ônibus, trator, veículos blindados, veículos especiais e/ou transformados, teto solar, veículos conversíveis e veículos importados por empresas independentes;

16.2.9 Em casos que o associado, por motivos alheios, solicitar o cancelamento dos benefícios opcionais, e o mesmo, tenha recebido algum reembolso ou serviços deverá pagar a título de compensação o valor do benefício adicional até completar o período de 12 (doze) meses a contar da data de adesão ao benefício opcional;

16.2.10 Não haverá reembolso se a troca e/ou reparo ocorrer sem a prévia autorização da PLURAL CAR;

16.3 DA PROTEÇÃO DO KIT GNV (GÁS NATURAL VEICULAR)

16.3.1 Fica entendido e acordado que, a cobertura é em caso de roubo e/ou furto do veículo com o kit GNV instalado em caráter permanente no veículo ou em sua carroçaria e estar homologado e vistoriado junto ao DETRAN;

16.3.2 No ato da indenização deverá apresentar a nota fiscal de compra do kit de GNV e será necessária a apresentação do CRLV com a informação - GNV, ou do certificado de segurança veicular - CSV, bem como o certificado do cilindro expedido por empresa credenciada pelo Inmetro;

16.3.3 Após a sindicância aprovada, o prazo de indenização será de 90 (noventa) dias, somando o valor a ser indenizado do veículo com o valor do kit GNV estabelecido o valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais);

16.3.4 O pagamento da indenização poderá ser em: dinheiro, reposição ou reparo da coisa em oficinas referenciadas, conforme acordo entre as partes;

16.3.5 Caso o veículo seja recuperado sem o kit de GNV, na reposição a instalação será feita em empresas referenciadas pela PLURAL CAR - Clube de Benefícios, limitando o valor de R\$3.000,00 (três mil reais);

16.3.6 No caso de associado ressarcido ele terá que contribuir com mensalidades do kit de GNV durante os meses restantes até completar 12 (doze) mensalidades pagas;

16.3.7 O associado terá direito a 1 (um) ressarcimento durante a vigência de 12 (doze) meses de contrato.

16.4 DO CARRO RESERVA E DA ASSISTÊNCIA 24H DE GUINCHO;

16.4.1 Ocorrendo Eventos danosos cobertos por este contrato, envolvendo o veículo cadastrado ao Programa de Benefícios Mútuos, o Associado (proponente) que tiver

contratado a cobertura de carro reserva fará jus a usufruir do mesmo, pelo número de diárias contratadas, somente em caso de Evento coberto pelo Programa de Benefícios Mútuos e cujos prejuízos superarem a Cota de Participação do Associado. O veículo lhe será disponibilizado após a regulação do veículo sinistrado e pagamento da cota de participação para perda parcial. Para Eventos de roubo e furto 30 (trinta) dias após a comunicação do Evento;

- 16.4.2 Cobertura opcional de carro reserva, será de 1 (um) utilização a cada 12 (doze) meses independente do Evento comunicado (Roubo, Furto, Colisão ou Incêndio pós-colisão);
- 16.4.3 O carro reserva será sempre de especificação popular básico, de motor 1.0 duas portas, com 100 (cem) quilômetros livres por dia a partir da retirada do veículo na locadora e será locado pelo Associado, devendo cumprir as condições estabelecidas pela locadora: (a) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos; (b) Mínimo de 2 (dois) anos de emissão da Carteira Nacional de Trânsito; (c) Cartão de crédito com limite disponível para caução;
- 16.4.4 O veículo ora locado está sob a total responsabilidade do associado (locatário), pois em caso de ocorrência de quaisquer Eventos tais como: Roubo, Furto, Colisão ou Incêndio pós colisão, com o veículo locado, ele participará obrigatoriamente com o valor de franquia de acordo com as cláusulas contratuais do contrato de locação fornecidos pela locadora;
- 16.4.5 Correm por conta do Associado (locatário) os eventuais valores cobrados pela locadora relativos a seguros, caução de aluguel e eventuais multas de trânsito e demais despesas extras assumidas, quando da assinatura do contrato em seu nome, despesas estas não reembolsáveis;
- 16.4.6 A PLURAL CAR - Clube de Benefícios não se responsabiliza caso o Associado não cumpra as exigências da locadora de veículos;
- 16.4.7 O carro reserva será disponibilizado de 48h a 72h úteis após o pagamento da cota de participação, podendo sofrer alteração em caso da ausência de disponibilidade de veículos disponíveis;
- 16.4.8 Ainda, os associados terão direito de usufruir dos serviços de guincho emergencial, decorrentes de pane elétrica e mecânica, pane seca, pneu furado, chaveiro, todos estes na frequência de até 1 (uma) vez ao mês, por evento, no limite de 200km desde o local do evento, correndo eventual diferença por conta do Associado;
- 16.4.9 Em caso de colisão os Associados terão direito de usufruir dos serviços de guincho emergencial no limite de até 1.000KM, sendo distribuídos no máximo de 500KM de ida e outros 500KM de volta para o prestador, correndo eventual diferença por conta do associado;

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

17 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:

- 17.1 Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.2 Em caso de Danos Parciais (Acidente): (a) Aviso de acidente preenchido e assinado; (b) Cópia da CNH do condutor do veículo; (c) Original ou cópia autenticada do Registro da Ocorrência DEFERIDO (R.O, BRAT, BAT, BOAT, DAT, e-DAT, e-BRAT, BATEU); (d) RAPH (Relatório de Atendimento Pré-Hospitalar) e BAM (Boletim de Atendimento Médico) quando houver atendimento médico; (e) Cópia do contrato social e última alteração contratual (Pessoa Jurídica); (f) Cópia do cartão do CNPJ atualizado (Pessoa Jurídica);
- 17.3 Em caso de indenização integral decorrente de Roubo, Furto, Perda Total ou Incêndio pós colisão: (a) Aviso de acidentes preenchido e assinado; (b) Cópia Autenticada do CPF e RG do associado e do proprietário legal; (c) Cópia comprovante de residência do associado/beneficiário da indenização; (d) Original DUT/CRV (Certificado de Registro do Veículo - documento de transferência) devidamente preenchido a favor da PLURAL CAR ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; (e) Original CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) com a prova de quitação do Seguro Obrigatório, IPVA e licenciamento dos 2 (dois) últimos anos (quando carimbo do CNPJ (Pessoa Jurídica); (s) Boletins de Roubo e Furto, Auto de localização e Auto de entrega (no caso de indenização roubo e furto localizado); (t) Certidão do Corpo de Bombeiros (no caso de indenização por incêndio pós- colisão);
- 17.4 Caso o Equipamento seja alienado, deverá ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas;
- 17.5 Em caso de acionamento de cobertura para TERCEIRO: (a) Aviso de acidente preenchido e assinado; (b) Cópia do CPF e RG do condutor/proprietário do veículo; (c) Cópia do comprovante de residência; (d) Cópia da CNH do condutor veículo; (e) Original ou cópia autenticada do Registro da ocorrência DEFERIDO (R.O, BRAT, BAT, BOAT, DAT, e-DAT, e-BRAT, BATEU); (f) Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- 17.6 A solicitação dos documentos mencionados, não caracteriza a cobertura do presente Evento.

18 SUB-ROGAÇÕES DE DIREITOS

- 18.1 Com o pagamento do reembolso a PLURAL CAR ficará sub-rogado até o limite pago em todos os direitos e ações do associado, contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos para eles contribuídos.

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

19 DA ISENÇÃO DE PROMOVER A INDENIZAÇÃO / REPARAÇÃO PELA PLURAL CAR

19.1 A Associação Plural Car fica isenta de promover a indenização/reparação se durante o processo de vistoria do sinistro ficar constatado que as peças utilizadas no veículo provêm de furto, roubo e/ou receptação e/ou qualquer atividade ilícita semelhante ou a estas equiparadas.

20 DISPONICÕES FINAIS

20.1 O associado declara que todas as informações prestadas por ele a PLURAL CAR são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado ele será imediatamente excluído do corpo social da PLURAL CAR e perderá todo e qualquer direito a reembolso de processos de acidentes que já estejam em andamento;

20.2 O associado declara que recebeu uma cópia deste manual, leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceita e concorda com todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

20.3 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Reunião Geral, tão logo esta seja convocada para discussão de outras matérias;

20.4 A PLURAL CAR utilizará comitês entre seus funcionários e diretores, para deliberar sobre casos complexos com direito a abrir precedentes ou recomendar ajuste neste regulamento quando for recomendado e de modo a não gerar prejuízo a PLURAL CAR;

20.5 A PLURAL CAR utilizará o correio eletrônico como meio oficial de comunicação com os associados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade dos associados de manter o respectivo endereço atualizado, presumindo-se como válida e recebidas pelos associados, todas as notificações, intimações, interpelações, informações e comunicações enviadas no endereço de correio eletrônico fornecida pelo associado no momento de sua filiação;

20.6 A PLURAL CAR deverá ser constatada em horário comercial (9:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:30) através do telefone fixo (41) 3121-3336 e (41) 98712-2051;

20.7 A PLURAL CAR entrará em recesso anual do período do dia 23 de dezembro até o dia 02 de janeiro do ano subsequente, oportunidade em que o relacionamento com associados será exclusivamente através do plantão e todas as notificações, intimações, interpelações, informações e comunicações deverão ser realizadas pelos associados através do número (41) 98712-2051;

20.8 Todos os documentos necessários aos associados encontram-se disponíveis no site da PLURAL CAR (www.pluralcar.com.br), inclusive formulários de associação, abertura de Eventos e necessários a resguardar o direito e promover a indenização, encontrando-se

Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336

ciente os associados que os documentos deverão ser retirados diretamente na página de internet da PLURAL CAR;

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer desdobramentos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Plural Car

Endereço: Rua Anne Frank, 1673 - Vila Hauer Curitiba Pr - CEP 81.610-020

(41) 3121-3336